



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

## LEI Nº. 338 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

**Dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências.**

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no Art. 68 da Lei 4.320/1964, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 16/02/2009, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito da Administração Pública Municipal de Gaúcha do Norte - MT a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que será regido por estas normas.

**Art. 2º** - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

**Art. 3º** - Os pagamentos a serem efetuados por meio do regime de adiantamento ora instituídos, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e ocorrerão sempre em caráter de exceção.

**Art. 4º** - O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

**Art. 5º** - Poderão realizar-se, sob o regime de adiantamento, os pagamentos das seguintes espécies de despesas:



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

- I - despesas com material de consumo;
- II - despesas com serviços de terceiros;
- III - despesas com transportes em geral;
- IV - despesas judiciais;
- V - despesas com representação eventual;
- VI - despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- VII - despesa que tenha sido efetuada em lugar distante da sede da administração municipal, ou em outro município;
- VIII - despesa miúda e de pronto pagamento.

**Art. 6º** - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

- I- selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene; lavagem de roupa; café e lanche; pequenos consertos; gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II- encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo imediato;
- III- produtos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo imediato;
- IV- outra despesa qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada;

### **CAPÍTULO II** **Das Disposições Gerais**

**Art. 7º** - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Secretários Municipais ou Chefes do Executivo.

**Art. 8º** - Dos ofícios de solicitação de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

- I - dispositivo legal em que se baseia;
- II - identificação da espécie da despesa mencionando o item do artigo 5º no qual ele se classifica;
- III - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- IV - dotação orçamentária a ser ordenada;
- V - prazo de aplicação.

### **Art. 9º - Não se fará novo adiantamento:**

- I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II - a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

### **Art. 10 - Ainda não se fará novo adiantamento:**

- I - para despesa já realizada;
- II - a servidor de alcance;
- III - a servidor responsável por dois adiantamentos.

## **CAPÍTULO III Do Período de Aplicação**

**Art. 11 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.**

## **CAPÍTULO IV Da Tramitação dos Processos de Adiantamentos**

**Art. 12 - O ofício de solicitação será atuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.**

**Art. 13 - Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.**



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

**Art. 14** - Depois de autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal em favor do responsável indicado no processo.

**Parágrafo Único** - No caso previsto no caput deste artigo, todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

**Art. 15** - Cabe a Secretaria de Finanças verificar antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei.

**Parágrafo Único** - No caso da constatação de alguma falha processual, não se dará prosseguimento ao processo, devendo ser devolvido devidamente informado para as retificações que se fizerem necessário.

**Art. 16** - Efetuado o pagamento, a Secretaria de Finanças inscreverá o nome do responsável numa conta denominada ADIANTAMENTOS PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS subordinada ao Ativo Financeiro.

### CAPÍTULO V

#### Das Normas de Aplicação do Adiantamento

**Art. 17** - O valor máximo permitido para Adiantamento será disciplinado pelas alíneas seguintes:

a - Prefeito Municipal, R\$ 3.000,00 (Três mil Reais);

b - Secretários Municipais, R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais).

**Art. 18** - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquele para a qual foi autorizado.

**Art. 19** - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo e outros.

**Art. 20** - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

**Art. 21** - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

**Art. 22** - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

**Art. 23** - Em todos os comprovantes de despesa deverá constar o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

**Art. 24** - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

**Parágrafo Único** - Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo às despesas correspondentes aos itens V, VI, VII e VIII do artigo 5º desta Lei.

### CAPÍTULO VI

#### Do Recolhimento do Saldo não Utilizado

**Art. 25** - O saldo de adiantamento não utilizado será entregue à Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante guia de recolhimento onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

**Art. 26** - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

**Art. 27** - A Tesouraria classificará o valor do saldo recebido no grupo das receitas extra orçamentárias.

**Art. 28** - A Secretaria de Finanças à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação do empenho correspondente, juntando uma via ao processo e registrará contabilmente a anulação.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

**Art. 29** - No mês de dezembro de cada exercício todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

**Art. 30** - Se, eventualmente e justificado, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

## **CAPÍTULO VII** **Da Prestação de Contas**

**Art. 31** - No prazo de 10 (Dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

**Parágrafo Único** - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

**Art. 32** - A prestação de contas far-se-á mediante entrada na Secretaria de Finanças dos seguintes documentos:

I - ofício conforme modelo a ser elaborado pela Secretaria de Finanças;

II - impressos conforme modelos anexos a presente Lei;

III - relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação à soma da despesa realizada;

IV - cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

V - cópias da Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houver saldo recolhido;

VI - documentos das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica, na mesma sequência da redação mencionada no item III;

VII - os documentos mencionados no item VI, de medidas reduzidas, serão colocados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns nos outros;



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

VIII - em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

**Art. 33** - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, como data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

**Parágrafo Único** - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xérox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 34** - Caberá a Secretaria de Finanças a tomada de contas dos adiantamentos.

**Art. 35** - Recebidas as prestações de contas conforme dispõe o artigo 32, a Secretaria de Finanças verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

**Art. 36** - Se as contas forem consideradas em ordem, a chefia do Departamento de Finanças e Contabilidade certificará o fato no local apropriado do documento mencionado no item II do art. 31 desta Lei.

**Art. 37** - Com o parecer da Secretaria de Finanças o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo ou do Legislativo, conforme o caso, para aprovação ou não aprovação das contas, voltando a Secretaria de Finanças às seguintes providências:

I - no caso das contas terem sido aprovadas:

a) baixar a responsabilidade inscrita na conta denominada Adiantamentos para posterior prestação de contas do Ativo Financeiro;



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

b) convidar o responsável para tomar ciência no próprio processo;  
c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará a disposição do Tribunal de Contas.

II - na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

- a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- b) adotar as medidas indicadas no item anterior I.

III - não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo Prefeito ou pelo Presidente do Legislativo em seu despacho final.

**Art. 38** - A Secretaria de Finanças organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

**Art. 39** - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Secretaria de Finanças oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

**Parágrafo Único** - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

**Art. 40** - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a Secretaria de Finanças remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referido no Parágrafo Único do artigo 38 para a Assessoria Jurídica, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

**Art. 41** - Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal ou pela autoridade competente do Poder Legislativo, quando for o caso.



*ESTADO DE MATO GROSSO*

## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE***

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

---

**Art. 42** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 010/1997.

Gabinete do Prefeito de Gaúcha do Norte - MT, em 17 de Fevereiro de 2009.

**Nilson Francisco Aléssio**

Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal em 17 de Fevereiro de 2009.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

## ANEXOS

(ANEXOS REFERIDOS NO ITEM II DO ARTIGO 32)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º. \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**REGIME DE ADIANTAMENTO.**

DA:

PARA:

*Senhor Secretário:*

*Nos termos do Art. 32 da Lei n.º. 338 de 17 de fevereiro de 2009, apresentamos a V. Sa., a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido.*

*Outrossim, a presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos, que anexamos:*

- a) balancete de prestação de contas;*
- b) relação dos documentos de despesa;*
- c) documentos das despesas utilizadas.*

*Gaúcha do Norte MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.*

\_\_\_\_\_  
Secretario Municipal de \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

### BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Adiantamento entregue em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

#### DEPESAS DE CONSUMO - Empenho nº.

Doc nº.	Data	Fornecedor	Débito	Crédito
<b>Total</b>			<b>R\$</b>	

#### DESPESAS DE SERVIÇO - Empenho nº.

Doc nº	Data	Fornecedor	Débito	Crédito
<b>Total</b>			<b>R\$</b>	

Gaúcha do Norte MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Secretario Municipal de \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

*Esta prestação de contas deu entrada no Setor de Contabilidade em*

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,

Ass. \_\_\_\_\_

*(nome por extenso)*

*CERTIFICAMOS HAVER EXAMINADO A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCONTRANDO-A EXATA OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.*

*Setor de Contabilidade, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.*

Ass. \_\_\_\_\_

*(nome por extenso)*

Ass. \_\_\_\_\_

*Chefe do Setor de Contabilidade*

*(nome por extenso)*

APROVO

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Autoridade Responsável*

NÃO APROVO

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Autoridade Responsável*